

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 01.13.01.000090-5		VALIDADE 10/01/2014	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 014582/2012 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).			
1 - Nº Empreendimento 0000006019	2 - Razão Social SECRETARIA DAS CIDADES		
3 - Endereço Rua Gervásio Pires, 399 - Boa Vista			
4 - Município Recife - PE		5 - CEP 50050070	
6 - CNPJ / CPF 04.474.819/0001-41		7 - RG / Inscrição Estadual	
8 - Caracterização do Empreendimento O projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos Viários, Código 7.1 (J) do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249/2010, alterada pela Lei Estadual nº 14.549/2011, referente à Licença de Instalação, cuja atividade consistirá na implantação do Corredor Leste-Oeste / Ramal da Copa, com início na Av. Belmiro Correia (Terminal Timbi), no município de Camaragibe até a Arena da Copa no município de São Lourenço da Mata/PE.			
9 - Exigências 1. As obras de arte como passagens inferiores, estações de passageiros, pontes e/ou viadutos, deverão ter licenciamento específico; 2. Solicitar, a CPRH, a autorização de supressão de vegetação ou intervenção em Área de Preservação Permanente - APP; 3. Apresentar a Lei autorizativa para supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP; 4. Apresentar o Projeto de Compensação Florestal para a supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente - APP; 5. A ocupação deverá ser feita de modo a preservar o máximo possível o escoamento natural das águas evitando a possibilidade de estagnações, alterações prejudiciais os Recursos Hídricos, ao solo etc.; 6. A destinação do bota-fora deverá ser feita em local apropriado, licenciado pela CPRH, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos aos ecossistemas existentes e danos a sua circunvizinhança; 7. Deverão ser mantidos em boas condições, os acessos às residências, cruzamentos e interseções de estrada; 8. O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais: - O máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores; - O mínimo de inconveniência para o público; 9. Implantar sinalização nas proximidades das habitações, mediante colocação de placas indicativas de "PERIGO"; 10. Manter sempre úmidos os caminhos e desvios, de modo a se evitar o levantamento de poeira, principalmente nas áreas próximas às habitações; 11. Na eventualidade da necessidade de relocação de rede de serviço (rede elétrica, rede de telefonia, adutoras, etc.), solicitar pronunciamento dos responsáveis pela sua operação e manutenção antes da execução dos serviços; 12. Deverão ser adotadas soluções técnicas adequadas à perfeita drenagem das águas superficiais de forma a proteger as vias e as áreas a serem construídas dos processos erosivos; 13. Não poderão ser utilizados para execução da terraplenagem solos contendo materiais vegetais ou orgânicos; 14. As áreas que serão utilizadas em apoio aos serviços de construção, quando desativadas deverão ser submetidas a um programa de recuperação e reintegração à paisagem circundante; 15. Durante a execução das obras não utilizar áreas protegidas como local de movimentação e deposição de materiais bem como local de manobra para máquinas e equipamentos de maneira a não causar dano à cobertura vegetal existente;			
12 - DATA EMISSÃO 10/01/2013		13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO	
14 - DIRETOR Maria Vilas de Barros Lins Diretora de Recursos Florestais e Atividades de Fomento		Fabio Torres Mendes Regis Supervisor de Licenciamento Máil. 279.600-7	

CÓDIGO DE SEGURANÇA

110014Z



0113010000905



